



CONTRATO Nº101/2023 REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA
AQUISIÇÃO DE <u>ÓLEOS LUBRIFICANTES EM</u>
GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA
VALENTE DISTRIBUIÇÃO
REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 - Centro - Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa VALENTE DISTRIBUIÇÃO REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.803.785/0001-67 situada a Rua Edimar Policiano da Silva, n.º 12, Bairro Alto da Caixa D'Água, Carmo/RJ CEP: 28.640-000, neste ato representada por ELTON MENEZES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 091.089.277-66 e R.G. nº 126063304, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2023, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº, 4.558/2023, de 08 de agosto de 2023, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1138/2023, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e apensos (nº 3030/2023 - SMADA, 3057/2023 - SMASDH, 3060/2023 - SMS, 2796/2023 - SMTDC, 2920/2023 - SMMAPA e 3371/2023 - SME), acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8,666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente a eventual e futura aquisição de ÓLEOS LUBRIFICANTES EM GERAL, visando a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, englobando as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário e Secretaria Municipal de Trânsito





e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Parágrafo Primeiro - As demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direilos Humanos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde serão formalizadas através de outros contratos, em nome dos Fundos.

Parágrafo Segundo - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$76.688,00 (setenta e seis mil seiscentos e oitenta e oito reais), pelos itens 01, 02, 03, 04, 07, 09, 11, 17, 24, 39 e 40.

Parágrafo Único - O valor descrito na cláusula segunda constitui mera estimativa, não obrigando a contratante a utilizá-lo integralmente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

A Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local de fornecimento, o prazo máximo para a entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Primeiro - Os bens a serem adquiridos serão fornecidos em remessa parcelada, conforme ordens de fornecimento, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta, nos endereços listados abaixo, onde serão recebidos pelo Fiscal do Contrato ou servidor designadopor ele.

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA: Rua Humberto Neves, s/nº - Bairro Bom Destino - Bom Jardim/RJ - Tel. (22)2566-2583, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e de 12h às 16h.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. AGRÁRIO: Rua Humberto Neves, s/nº - Bairro Bom Destino - Bom Jardim/RJ - Tel. (22)2566-2583, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e de 12h às 16h.





SECRETARIA DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E

PROTEÇÃO ANIMAL: Av. Venâncio Pereira Veloso, centro — Bom Jardim / RJ (Prédio da Emater)
- Tel. (22)2566-2342, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13h às 17h.

Parágrafo Segundo O prazo para conclusão do fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da LeiFederal nº 8,666/93.

Parágrafo Terceiro Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Quarto Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação ao adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Quinto Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

Parágrafo Sexto Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar- se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sétimo O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd') O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) días corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.



 II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivodos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM -RJ CNPJ nº 28,561.041/0001-76 situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

 I – As notas fiscais serão separadas por secretarias e deverá conter no corpo da nota o número do empenho e do processo administrativo referente à secretaria correspondente.

Parágrafo Segundo — Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quarto – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- I Haver suspensão do pagamento do crédito;
- II Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- III Haver seguros veiculares e imobiliários;
- IV Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
- V Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;
- VI Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- VII Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
- VIII Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
- IX Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

ente comprovados e motivados.





Parágrafo Quinto – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constatada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

Parágrafo Sexto — O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do disposto na cláusula quarta.

I – Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

 II – É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Oitavo – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o indice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Nono — Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.







## CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orcamentária:

	PROG. DE TRABALHO	NAT, DESPESA
SECRETARIA		33,9030,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOI SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SMADA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL – SMMAPA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL – SMTDC	02,604,26,782,0049,2,054	33,9030.00
	02.110.20.122,0077.2.102	33,9030.00
	02.140.04.122.0088.2.115	33,9030.00
	02.230.04.122.0113.2.172	33.9030.00

## CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DOS PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e citenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. cabendo à Administração promover as negociações junto aos fomecedores, observadas as disposições contidas na alinea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quarto - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.





Parágrafo Sexto — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar a adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sétimo – Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer os bens pelo preço registrado, observada a classificação original.

Parágrafo Oitavo — Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.

Parágrafo Nono - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento da ata de registro de preço será de responsabilidade dos seguintes órgãos e gestores:

- José Cristóvão Raposo dos Santos mat. 41/6919, CPF nº246.735.447-49, referente à cota parte da Secretaria de Obras e Infraestrutura.
- Valadar Cardoso, Matrícula nº 41/6922, CPF nº 809.307.368-00, referente à cota da Secretaria de Agricultura e Des. Agrário.
- Gilberto Pena Figueira, Matricula nº 41/7400, CPF nº 999,081,077-04, referente à cota parte da Secretaria de Trânsito e Defesa Civil.
- Regina Helena Bérgamo Monnerat, Matrícula nº 41/6921, CPF nº 918.148.637-53, referente à cota parte da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal.

Parágrafo Segundo - Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

- I Verificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se há saldo orçamentário disponível para a execução, bem como se atentar à vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados da mesma;
- II Controlar os quantitativos, respeitando o limite máximo para a sua quota estipulada na Ata de Registro de Preços;
- III Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

H





 IV – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que afiscalização se comunique com a CONTRATADA;

 V – Solicitar ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, naforma da legislação;

 VI – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuaisproblemas relacionados à execução do contrato.

VII - Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

VIII - Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

a) Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item anterior

IX – O rol dos órgãos participantes, suas respectivas cotas e atribuições constam nos itens 1.1 e 1.2 do Termo de Referência Unificado (anexo I do Edital).

 X – Não será admitida a adesão à Ata de outras Secretarias Municipais que não participaram da presente licitação.

Parágrafo Terceiro - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

#### SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- Patricia Dias de Oliveira Matricula nº 41/6972, CPF nº 026.340.497-81
- Aline Benvenutti Farizel Matricula nº 41/6937, CPF nº 089.501.857-84

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. AGRÁRIO

- Cheila Marta Emmerick, Matricula nº 41/5699, CPF nº 109.922.317-28
- Thiago da Silva Dutra, Matricula nº 41/6945, CPF nº 143.831.117-69;

### SECRETARIA DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

- Herlon Chernicharo Ferçura, Matricula nº 10/2427, CPF nº 091.884.687-04;
- Gustavo de Azevedo, Matrícula nº 12/3631, CPF nº 092.251.927-70.

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

- André Moraes de Jesus, Matricula nº 12/3945, CPF nº 104.7247,927-80;
- Arianne Mello dos Santos, Matrícula: 41/7027, CPF nº 185.331.767-59.

Parágrafo Quarto - Compete à fiscalização do contrato:

trato:





- I Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- II Verificar pessoalmente e espontaneamente a entrega dos bens, recebendo-osapós sua conclusão;
- III Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- IV Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- V Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demaisinstrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- VI Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;
- VII Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- VIII Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- IX Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

## Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- I Emitir a ordem de fomecimento e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- II Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidosprovisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;







IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

 V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao formecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório eseus anexos;

VI – A Administração não responderá por quaisquer compremissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

I – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, devidamente lacrado, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, especificações do produto e prazo de validade;

 II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

 III – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 02 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

IV – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

 V– Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

 VII – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

VIII - Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos





específicos constantes da comunicação;

IX – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

 X – Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a entrega dos produtos.

XI – Recolher os resíduos e embalagens dos produtos no setor requisitante, após solicitação do gestor ou fiscal do contrato, em conformidade com o Art. 33, da Lei 12,305, de 02 de Agosto de 2010, devendo providenciar o descarte ecológico de tais embalagens.

XII - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.

XIII - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, Planilha de Composição de Custos, bem como declaração de que os produtos são devidamente licenciados pelos órgãos ambientais de controle e possuem selo INMETRO.

# CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 85 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa(s);

 III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

 I – Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;





 II – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

III – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

 IV – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

 V – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

I - Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior deadvertência;

II – Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;

III – Não completar o fornecimento dos bens;

Parágrafo Terceiro - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, assinar a ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 02 (dois) días úteis.

III – Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

Parágrafo Quarto - São infrações gravissimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

I – Apresentar documentação falsa;

II – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

III – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

IV - Cometer fraude fiscal;

V – Comportar-se de modo inidôneo;





VI - Não mantiver sua proposta;

VII – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravissima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

I – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 01 a 80 UNIFBJ;

II - Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 05 a 120 UNIFBJ;

III - Para as infrações gravissimas, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 200 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em confuio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Municipio de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

ção da empresa sandidinada.





Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Oitavo - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortulto ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução

otivado da Administração; inexecução





total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo — Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo Terceiro — Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do parágrafo anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.

M





Parágrafo Primeiro – As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para fornecimento e pagamento pela Administração.

Parágrafo Segundo – As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

I – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

 II – Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;

III – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

IV – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisiveis, ou previsiveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Paragrafo Terceiro - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

 II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

 III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

Parágrafo Quarto — O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Parágrafo Quinto - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Parágrafo Sexto - A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.556/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2")

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim, 27 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATANTE

VALENTE DISTRIBUIÇÃO REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA

48.803.785/0001-67 E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Rus Edimar Policiano da Silva, 12 Bairro Alto da Caixa D'Agua- CEP 28.640-000

TESTEMUNHAS:

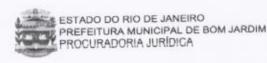
Nome: CPF:

Nome:

#### DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 15-01-2024 PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO - BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 145



Procuradoria Jurídica Processo Administrativo nº 1138/2023 Ref.: Pregão Eletrônico n.º 008/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 101/2023

A) PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - CNPJ nº. 28.561.041/0001-76.
CONTRATADO: VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ

n.º 48.803.785/0001-67.
B) OBEJTO: O presente contrato ter por objetivo a eventual e futura aquisição de ÓLEOS LUBRIFICANTES EM GERAL, visando a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal da Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura – SMOI, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário – SMADA, Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil - SMTDC e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal –SMMAPA.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$76.688,00 (setenta e seis mil seiscentos e oitenta e olto reals), pelos itens 01, 02, 03, 04, 07, 09, 11, 17, 24, 39 e 40.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 02.604.26.782.0049.2.054 e N.D: 33.9030.00; PT: 02.110.20.122.0077.2.102 e N.D: 33.9030.00; PT: 02.140.04.122.0088.2.115 e N.D: 33.9030.00; PT: 02.230.04.122.0113.2.172 e N.D: 33.9030.00.

E) DURAÇÃO: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação a partir da assinatura contratual.